



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e sete minutos, realizou-se a **segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Emmanoel Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Em seguida, franqueada a palavra aos membros do Colegiado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, em nome da Comissão de Documentação, prestou homenagens pelo Dia Internacional da Mulher. Lembrou que a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi é a primeira mulher a presidir o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado convidou os Ministros, os membros do Ministério Público do Trabalho, os advogados, os servidores do Tribunal e os demais interessados para a solenidade de inauguração da Exposição Comemorativa do Dia Internacional da Mulher sob o título “8 de Março, a Força e a Relevância do Trabalho da Mulher”, a realizar-se em 16 de março de 2020, às 13h30, no Memorial do Tribunal Superior do Trabalho. Logo após, não havendo mais quem fizesse uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 21264-76.2019.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogada: Dra. Bruna Coradini Nader Adam, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. **Processo: DC - 100087-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

16.2020.5.00.0000, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Suscitante: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, Suscitados: FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS E OUTROS, Decisão: adiar o julgamento do processo em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator. **Processo: RO - 1031-70.2015.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIPETRO/BA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Recorrido(s): SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): MÁRIO JORGE BEZERRA DE AMORIM, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: AACC - 1000639-49.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Réu: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS, Réu: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Decisão: retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 314-31.2018.5.13.0000 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE J PESSOA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIARIO DE JOAO PESSOA E REGIAO, Advogado: Dr. Jonathan Oliveira de Pontes, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Bezerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para prosseguimento em sessão com a composição completa da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 24288-91.2018.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GRANDE/MS - STIC-CG, Advogado: Dr. Alex Alan Costa Gregorio, Recorrente e Recorrido: JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrida: União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, para reinclusão na pauta da próxima sessão da Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 1002004-84.2018.5.02.0000 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da concessão de vistas regimentais simultâneas aos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, após o voto do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer parcialmente do recurso ordinário do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP e, no mérito: I- dar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 23ª: COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA OU AUXÍLIO DOENÇA EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO; CLÁUSULA 32ª: AUXÍLIO FUNERAL; CLÁUSULA 43ª: ESTÁGIO; CLÁUSULA 45ª: DEFICIENTES FÍSICOS; CLÁUSULA 54ª: ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER; CLÁUSULA 60ª: GARANTIA DE EMPREGO AO ENFERMO; CLÁUSULA 81ª: JORNADA DE SOBREAVISO; CLÁUSULA 89ª: PROCEDIMENTO EM CASO DE ASSALTO; CLÁUSULA 98ª: FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR; CLÁUSULA 104ª: MORA SALARIAL; a fim de excluí-las da sentença normativa; CLÁUSULA 62ª: EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adequar a redação ao Precedente Normativo nº 85 do TST; CLÁUSULA 110ª: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DOS EMPREGADOS, para que a redação do caput da Cláusula 110ª da sentença normativa, seja adaptada aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC e do Precedente Normativo nº 119, a fim de que o desconto a título de contribuição retributiva alcance apenas os trabalhadores associados ao Sindicato suscitante; II - negar provimento quanto às seguintes cláusulas: CLÁUSULA 1ª: VIGÊNCIA; CLÁUSULA 2ª: SALÁRIO NORMATIVO; CLÁUSULA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4ª: COMPROVANTE DE PAGAMENTO; CLÁUSULA 5ª: PAGAMENTO DE SALÁRIO AO EMPREGADO ANALFABETO; CLÁUSULA 7ª: HORAS EXTRAS; CLÁUSULA 10ª: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE; CLÁUSULA 12ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS; CLÁUSULAS 13ª: REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO; CLÁUSULA 18ª: TRANSPORTE DE EMPREGADOS; CLÁUSULA 25ª: AUXÍLIO CRECHE; CLÁUSULA 26ª: PLANO DE SEGURO; CLÁUSULA 27ª: ABONO POR APOSENTADORIA; CLÁUSULA 39ª: COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO; CLÁUSULA 41: AVISO DE DISPENSA; CLÁUSULA 49ª: ASSISTÊNCIA SINDICAL RESCISÓRIA; CLÁUSULA 61ª: (DA RECUSA DO RETORNO AO TRABALHO PELA EMPRESA); CLÁUSULA 67ª: (ACESSO A INFORMAÇÕES); CLÁUSULAS 71ª E 72ª: (COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO-SÁBADO); CLÁUSULA 73ª: (MINUTOS DE TOLERÂNCIA); CLÁUSULA 96ª: (ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO); CLÁUSULA 85ª: (FÉRIAS); CLÁUSULA 97ª (INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE); CLÁUSULA 99ª (ASSÉDIO MORAL); CLÁUSULA 101ª (MENSALIDADE SINDICAL); CLÁUSULA 102ª (COMISSÃO BILATERAL); CLÁUSULA 107ª (BOLSA DE EMPREGO DO SINDICATO); CLÁUSULA 108ª (UNIÃO CIVIL ESTÁVEL). Observação 1: o Dr. Ricardo Azevedo Leitão falou pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues falou pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Observação 3: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 1001166-44.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Haiek Dal Secco, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Mateo Scudeler, advogado do Recorrido. **Processo: RO - 22816-13.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rocheli Margota Kunzel, Advogado: Dr. Ney Arruda Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE VESTUÁRIOS E COMPONENTES DE GUAPORÉ, Advogada: Dra. Débora Trost, Advogado: Dr. Daniel Francisquetti, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto da Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas invertidas. Observação 1: Presente à sessão o Dr. Ney Arruda Filho, advogado do SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: em prosseguimento, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins da Silva Filho, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos votaram no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para declarar a nulidade das Cláusulas 32ª e 33ª da CCT 2016/2017 firmada pelos Sindicatos Recorridos, invertendo-se as custas. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, abrindo a divergência exclusivamente quanto ao mérito, votou no sentido de negar provimento ao recurso ordinário, no que foi acompanhado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, mediante despacho proferido em 6 de março de 2020 (seq. 42 dos autos), desistiu da vista regimental concedida na sessão realizada em 12 de agosto de 2019. Observação 2: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, tendo em vista que o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: RO - 80500-09.2018.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAKO CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL NO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Fleury Uchoa Santos Neto. **Processo: RO - 240-16.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. E OUTRO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado, Relator, Lelio Bentes Corrêa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Kátia Magalhães Arruda, extinguir o processo, sem resolução do mérito, ante a incompatibilidade da pretensão de declaração de abusividade da greve com a celebração de acordo entre as partes. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: juntará voto vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, tendo em vista que o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. **Processo: TutCautAnt - 100051-71.2020.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Requerente: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – DATAPREV, Requerida: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS, Decisão: por unanimidade, homologar o acordo celebrado entre partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, do CPC. **Processo: ED-TutCautAnt - 1000436-53.2019.5.00.0000**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Embargado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES – FENTECT, Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO POSTAL DE SOROCABA – SINTECT/SP, Embargado: SINDICADO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTECT/RJ, Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB, Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTECT/TO, Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 1002589-39.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ED-ExcSusp - 6703-58.2019.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Embargado(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, retificando-se, de ofício, erros materiais constantes da fundamentação e do decisum do acórdão embargado, de forma que, onde se lê "inciso VIII do art. 146 do mesmo Diploma legal", leia-se "inciso VIII do art. 144 do mesmo Diploma legal", e de que, no decisum, seja retirada a expressão "declarar a nulidade do julgamento", permanecendo a decisão proferida pela SDC, de "rejeitar a arguição de suspeição, julgando-a improcedente". **Processo: RO - 1001799-55.2018.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cláudio Porpino Cabral de Melo, Recorrido(s): SINDICATO DOS TECNOLÓGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rômulo Palermo Pereira Cardoso, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com fulcro no § 3º do art. 64 do CPC. Ressalta-se que os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região devem ser conservados até que outra decisão seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente, a teor do § 4º do mencionado artigo. Ressalvam-se, ainda, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RO - 20284-03.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar referente à ausência de comum acordo, nos termos do artigo 114, § 2º, da Constituição Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (artigo 485, IV, do CPC/2015), invertendo-se os ônus sucumbenciais. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 86-45.2018.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBARES, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Advogada: Dra. Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Pedro dos Reis, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: RO - 9-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

51.2019.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIND DOS TRAB DAS EMP TRANSP E LOGIS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, DIST DERIV DE PET E GLP GAS NATURAL, ETANOL, BIODISEL E MUDANCAS NO EST DO PARA, Advogada: Dra. Rafaella Freire Borger, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGISTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10389-74.2019.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE UBA, Advogado: Dr. Flávio Honorato da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, Advogado: Dr. Maury de Paula Santos, Recorrido(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, Advogado: Dr. João Mário Paes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 20505-83.2017.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Dulce Helena Milkewicz da Silva, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Joelto Frasson, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o voto do Relator no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul; do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado do Rio Grande do Sul; e do Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul; e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015 (art. 267, IV, do CPC/1973), por ausência de comum acordo. Ressalvam-se as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertem-se os ônus sucumbenciais; II) conhecer do recurso ordinário do Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Veículos no Estado do Rio Grande do Sul; e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 386-09.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RO - 21836-66.2018.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO VALE DOS SINOS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Krämer, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Vale dos Sinos e, no mérito, negar-lhe provimento; II - por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Mauricio Godinho Delgado, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Novo Hamburgo. Observação: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. **Processo: RO - 10191-04.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a legitimidade ativa do suscitante, reformar a decisão que julgou extinto o processo, determinando o retorno do feito ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento deste dissídio coletivo. **Processo: RO - 10463-14.2019.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): J. CRUZEIRO DA COSTA E CIA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Leandro Assis do Vale, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JATAI SINCOJAT GO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Levi Luiz Tavares, Recorrido(s): SINDICATO DO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDIMACO GO, Advogada: Dra. Ariana Paula da Silva Menezes, Recorrido(s): GESTAR - ASSESSORIA A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPARO E BENEFICENTES LTDA, Advogada: Dra. Daiana Aparecida Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária